

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DO MÊS DE FEVEREIRO/2025<sup>1</sup> (Complementar à Publicada no DOU de 30/5/2025, Seção 1, pp. 76 a 78)

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**e-MEC:** 201904141 **Parecer:** CNE/CES 101/2025 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Multivix Serra – Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. – Serra/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202002263 **Parecer:** CNE/CES 106/2025 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rio Claro, com sede no município de Rio Claro, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rio Claro, com sede na Rua 2, nº 3.117, bairro Vila Operária, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 11 de junho de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 12/6/2025, Seção 1, p. 55.